



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 186/13 – Autógrafo nº 123/13 – Proc. nº 3418/13

Recebido

26 / 11 / 13
9 : 15


Fabiana Cristina Collin Geremias
Matricula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão da imprensa oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão da imprensa oficial do Município ao publicar quaisquer atos referentes à fiscalização da Vigilância Sanitária exercida em estabelecimentos comerciais, industriais ou mesmo em atividades que envolvam decisões decorrentes dessa ação, deverá apontar, ao lado do nome da empresa, do estabelecimento ou mesmo do comerciante fiscalizado, o nome fantasia utilizado no estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 186/13 – Autógrafo nº 123/13 – Proc. nº 3418/13

Fl.02

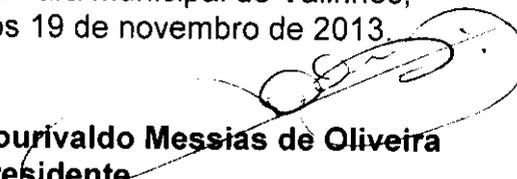
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

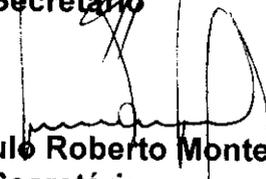
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de novembro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário